LEI COMPLEMENTAR N° 162
de 23 de abril de 2008

Dispõe sobre a criação de programa social de aprendizagem de várias atividades profissionais, para a população carente do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19 de março de 2008, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o programa social de aprendizagem de várias atividades profissionais, para a população carente do Município, a fim de possibilitar o conhecimento de novos ofícios para formação de mão-de-obra e a obtenção de fonte de renda, através de inclusão no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Os cursos e oficinas serão organizados de acordo com os estudos e a análise dos recursos e das carências sociais e econômicas, bem como realizados por meio de triagem do Departamento de Assistência e Promoção Social, para

avaliação e definição das potencialidades e necessidades das famílias em condições de pobreza.

Art. 2º Fica criado, junto ao Departamento de Assistência e Promoção Social, um cargo de provimento em comissão de Coordenador do PSA – Programa Social de Aprendizagem, referência 8-A, com carga horária de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de segundo grau, observadas as seguintes atribuições:

I – organizar e realizar cursos e oficinas destinados a aprendizagem de várias atividades profissionais, como corte e costura, bordado, arte culinária, pintura, desenho, trabalhos manuais e artesanais, artigos decorativos, reciclagem de materiais, confecção de doces e salgados etc.;

II – promover a inscrição, seleção e cadastramento de famílias em condições de pobreza, priorizando aquelas com maior quantidade de membros, em ação conjunta e supervisionada pela Diretoria do Departamento de Assistência e Promoção Social do Município;

III – proceder o acompanhamento e a coordenação dos programas sociais de aprendizagem, para avaliação dos resultados e aproveitamento das pessoas beneficiadas, no intuito de oferecer novos subsídios para o seu aprimoramento;

IV – realizar outras tarefas correlatas determinadas pela autoridade superior, a Diretora do Departamento de Assistência e Promoção Social.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão cobertas com as dotações próprias do orçamento geral do Município, no exercício financeiro de 2008, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 23 de abril de 2008

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo